



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Justificativa PL 0124/08

O presente PL vem desvincular o valor da gratificação a que fazem jus os Membros e Coordenador das JARI, que atuam junto ao DSV, da gratificação conferida aos correspondentes das JARI atuantes junto ao CETRAN – SP.

Nos anos de 2005 e 2006 a JARI da municipalidade ganha nova mobilidade em função do novo Regimento Interno, que passa a funcionar após publicação da Portaria nº DSV.G nº11/2005. Este Regimento traz inovações sem precedentes no âmbito nacional, tais como a implementação da distribuição eletrônica aleatória de recursos, a criação dos critérios de teste público aberto a comunidade para ingresso com o membro da JARI, do processo de cadastramento e credenciamento de entidades organizadas da sociedade para indicação de membros na sua representação, além da transmissão das Presidências e Vice-Presidências das JARI aos membros representantes da comunidade, e vem modernizar e reformular toda estrutura da JARI paulistana, colocando o município de São Paulo em destaque no âmbito nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Destarte, a Lei nº8.846, de 19/12/78, vigente atualmente, que vincula a gratificação dos membros municipais a do Estado, como um critério de submissão ao Governo Estadual, ato já banido pela carta magna de 1988, que garante a autonomia dos entes federativos, em especial dos municípios,

no que tange a os seus interesses próprios, sem qualquer subordinação aos Estados da Federação, não premia com dignidade os membros da JARI, que dedicam parte de seu horário de trabalho em prol da comunidade e não vem atraindo pessoas que poderiam contribuir com seu saber para engrandecer esta instituição pois pela gratificação vigente não se pagaria nem ao menos a despesa de locomoção até o local do trabalho.

Vale lembrar que a municipalização da norma que fixa os valores das gratificações vem de encontro ao princípio da autonomia municipal e, também, pela necessidade em atualizá-las tendo em vista que a Lei 8.846-78 é anterior ao atual Código de Trânsito Brasileiro.

Isto posto, solicitamos aos nobres pares a apreciação e posterior aprovação deste Projeto de Lei por tratar-se de matéria relevante e de extrema importância para o município.